

CÂMARA MUNICIPAL
3º SEBASTIÃO DO CAÍ
nº 252/09
Rec. 24.8.2009



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Ofício GP. n.º 370-2009

São Sebastião do Caí, 24 de agosto de 2009.

Assunto: Mensagem Retificadora PL 097/2009

Exmo. Sr. Presidente :

Objetivando mudanças no Projeto de Lei nº 097/2009 que “Institui o Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, revogando as Leis 1.826, de 28 de abril de 1995 e 1.846, de 04 de agosto de 1995, e dá outras providências”, envio a presente mensagem retificadora.

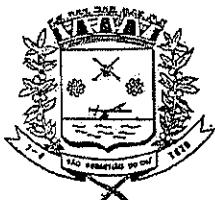
Após a remessa do projeto de lei à Câmara de Vereadores, os servidores desta Casa Legislativa verificaram que a Lei nº 1.846 também necessitava ser revogada.

Assim, sugerimos e requeremos que a Lei seja aprovada e passe a vigorar de acordo com o anexo que segue.

Sendo o que havia para o momento, externo votos de distinção e apreço.

Atenciosamente,

DARCI JOSE LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI Nº 097/2009

Institui o Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, revogando a Lei 1.826, de 28 de abril de 1995, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município.

Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura funcionará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, viabilizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;

II – acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos culturais em nível municipal;

III – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV - emitir pareceres, com caráter normativo se necessário, sobre questões técnico-culturais;

V – emitir pareceres de mérito sobre projetos culturais em relação à sua relevância e oportunidade para execução;

VI – acompanhar a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do município as medidas adequadas e exarando, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre tombamento de bens culturais, de acordo com a legislação municipal;

VII – acompanhar as atividades das entidades culturais do município, prestando-lhe apoio e fornecendo-lhes subsídios;

VIII – fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quanto à aplicação dos recursos;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com Universidades, Escolas e Instituições científicas, artísticas, literárias e culturais em geral, de modo a assegurar a coordenação e acompanhamento dos programas respectivos;

X – incentivar a pesquisa científica e a produção artística e literária, sugerindo aos órgãos executivos as providências cabíveis;

XI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de cultura, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

XII – propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os produtores e/ou entidades culturais locais;

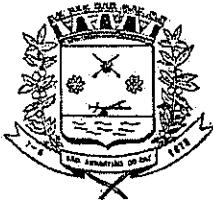
XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei

Parágrafo Único: A fiscalização prevista no inciso VIII deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. Poderão ter assento no Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, o Executivo Municipal, os segmentos que compõe a comunidade cultural, indicados através de suas entidades representativas e instituições da sociedade civil.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) conselheiros e 12 (doze) suplentes, sendo 1/3 (um terço) indicado pelo Prefeito Municipal e 2/3 (dois terços) indicados pelas entidades.

I – Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão obrigatoriamente e comprovadamente residir no Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

II - Dentre os indicados pelo Prefeito Municipal constará o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, membro nato do Conselho, que possuirá o poder de veto.e o voto de desempate.

III – Os indicados pelo Prefeito Municipal preencherão vagas dos segmentos culturais conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º, desta Lei.

§ 2º. Requer-se dos conselheiros e dos respectivos suplentes idoneidade moral e comprovada atuação na área da cultura.

§ 3º. Os conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º. Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão o termo de seus períodos de exercício equivalente ao término do mandato governamental, podendo, entretanto, ser substituído no decorrer do mesmo.

§ 5º. Os conselheiros indicados pelas entidades culturais representativas possuirão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, que ocorrerá concomitantemente com o processo indicatório.

§ 6º. As funções dos conselheiros serão de relevante interesse público, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que sejam titulares os detentores do conselho.

§ 7º. A atividade dos Conselheiros é considerada serviço comunitário relevante, portanto, não será, de forma alguma remunerada.

Art. 4º. No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de Conselheiro, a Assembléia Geral do Conselho declarará a existência de vaga, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

§ 1º. A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á:

I – pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;

II – pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença, por 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º. Nas ausências justificadas dos Conselheiros titulares, serão chamados seus suplentes para assumirem a vaga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO III PROCESSO INDICATÓRIO

Art. 5º. A indicação dos 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Cultura realizar-se-á no último ano de cada mandato, e será efetuada no âmbito dos diferentes segmentos culturais entre candidatos e conselheiros e respectivos suplentes previamente apresentados.

§ 1º. Para fins desta Lei considerar-se-á entidade cultural representativa qualquer grupo com mais de 3 (três) componentes, que comprovadamente atuem há mais de 2 (dois) anos em um dos segmentos culturais mencionados no parágrafo 6º deste artigo, e que possua sede e direção no município.

§ 2º. A entidade representativa deverá estar regularmente inscrita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

§ 3º. A inscrição da entidade cultural representativa far-se-á mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecidas as condições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º. Uma vez habilitada, a entidade cultural representativa será inscrita e receberá certificado, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no qual constará o seu número de registro e o seu segmento.

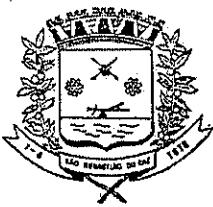
§ 5º. No dia determinado para escolha, a entidade representativa indicará na forma prescrita para o seu segmento cultural, em consonância com as disposições desta Lei e do Edital que o Conselho Municipal de Cultura publicar para esta finalidade.

§ 6º. Para os efeitos do disposto neste artigo, as entidades representativas serão agrupadas nos seguintes segmentos culturais:

I – Memória, Patrimônio Cultural e Humanidades (história, filosofia, antropologia; patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, cultural; museologia);

II – Música (música em geral, música erudita, música instrumental e canto coral);

III – Letras e Comunicações (literatura, bibliotecas, publicidade, propaganda, jornalismo e rádio);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV – Artes Visuais e Audiovisuais (artesanato, artes plásticas, gráficas; filatelia, fotografia, cinema e vídeo);

V – Artes Cênicas (teatro, dança, circo, mímica e outros);

VI – Folclore e Tradição (movimentos tradicionais e folclóricos étnicos e comunitários);

§ 7º. Cada segmento cultural indicará 2 (dois) conselheiros e seus respectivos suplentes.

§ 8º. No segmento cultural em que não se realizar a escolha no dia estabelecido ou não se observar as normas constantes desta Lei, proceder-se-á a segunda chamada, nos 10 (dez) dias subsequentes conforme disposições estabelecidas no edital referido no parágrafo 9º deste artigo.

§ 9º. O Edital será publicado no prazo de 15 (quinze) dias antes do processo indicatório.

§ 10. As inscrições das entidades culturais encerrar-se-ão 5 (cinco) dias antes da data marcada para a escolha.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

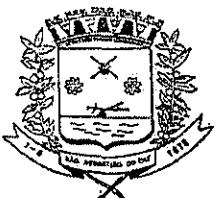
Art. 6º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Câmara Diretiva;
- III – as Câmaras Técnicas.

§ 1º. A Câmara Diretiva será composta pelo Presidente do Conselho, pelo vice-presidente e por 1 (um) secretário do Conselho, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. As Câmaras Técnicas serão em número de 4 (quatro), conforme segue: Câmara Técnica de Artes e Letras; Câmara Técnica de Patrimônio Cultural; Câmara Técnica de Música; Câmara Técnica de Relações Institucionais, Legislação e Normas.

§ 3º. Cada Câmara Técnica será composta por 3 (três) conselheiros titulares, um dos quais exercerá a coordenação, conforme deliberação da Assembléia Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá os casos em que é possível a constituição de Comissões Especiais.

Art. 7º. A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária, sendo as demais sessões reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 8º. As atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de câmaras ou de comissões, serão consideradas instrumentos normativos ou deliberativos de referência obrigatória para todos os seus atos.

Parágrafo único – A transcrição de atas, bem como o fornecimento de cópias, serão autorizadas pelo Presidente, mediante requerimento.

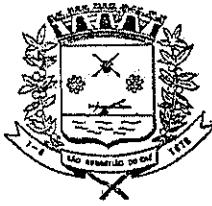
Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, uma vez nomeado e organizado, no uso de sua autonomia, elaborará seu Regimento Interno que, aprovado em sessão plenária, será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno, entre outras normas, irá dispor sobre:

- I – estrutura, funcionamento e organização;
- II – atribuições, finalidades e competências;
- III – eleição para as funções do Conselho;
- IV – funcionamento das câmaras;
- V – procedimento para sessões;
- VI – direitos, deveres, freqüência, licença e substituição dos conselheiros;
- VII – normas para encaminhamento e apreciação de matérias;
- VIII – recursos;
- IX – publicações;
- X – publicidade de atos e decisões;
- XI – intercâmbio e relação de órgãos e entidades públicas e privadas;
- XII – recesso;

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10. Caberá recurso à Assembléia Geral do Conselho Municipal de Cultura contra quaisquer decisões de seus órgãos em razão desta Lei ou Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 11. Os atos do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para publicação na imprensa local.

Art. 12. O Conselho informará ao Executivo Municipal suas necessidades de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.

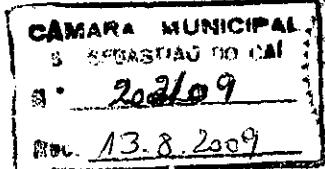
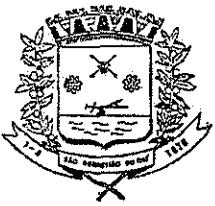
Parágrafo único – O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como de especialistas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogada a Lei nº. 1.826, de 28 de Abril de 1995.

Gabinete do Prefeito Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DARCI JOSÉ LAUERMANN".
DARCI JOSÉ LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

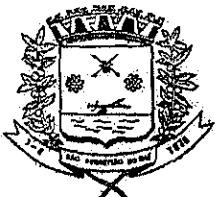
Senhores Vereadores:

Através do anexo Projeto de Lei, o Executivo Municipal envia à esta Casa Legislativa proposta de atualização da legislação que rege o Conselho Municipal de Cultura.

Solicito aos nobres edis que o referido projeto seja votado nos termos ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 28 de julho de 2009.


DARCI JOSE LAUERMANN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI N° 097/2009

Institui o Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, revogando as Leis 1.826, de 28 de abril de 1995 e 1.846, de 04 de agosto de 1995, e dá outras providências.

DARCI JOSÉ LAUERMANN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, órgão colegiado, com atribuições normativas, deliberativas, consultivas e fiscalizadoras, tendo por finalidade promover a gestão democrática da política cultural do Município.

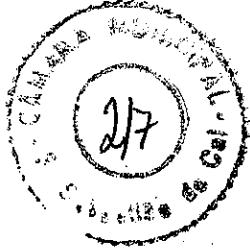
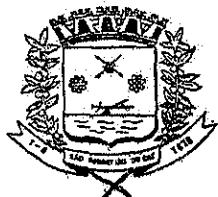
Parágrafo único – O Conselho Municipal de Cultura funcionará em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, viabilizando a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil ligados à Cultura.

**CAPÍTULO II
COMPETÊNCIAS**

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

I – estabelecer diretrizes e prioridades para o desenvolvimento cultural do município;

II – acompanhar, controlar e avaliar planos, programas e projetos culturais em nível municipal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

III – acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

IV - emitir pareceres, com caráter normativo se necessário, sobre questões técnico-culturais;

V – emitir pareceres de mérito sobre projetos culturais em relação à sua relevância e oportunidade para execução;

VI – acompanhar a proteção e conservação de obras, monumentos e documentos de valor histórico, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do município as medidas adequadas e exarando, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre tombamento de bens culturais, de acordo com a legislação municipal;

VII – acompanhar as atividades das entidades culturais do município, prestando-lhe apoio e fornecendo-lhes subsídios;

VIII – fiscalizar a execução dos projetos culturais da administração municipal e das áreas culturais organizadas sob a forma de sistema, inclusive quanto à aplicação dos recursos;

IX – articular-se com órgãos federais, estaduais e municipais, com Universidades, Escolas e Instituições científicas, artísticas, literárias e culturais em geral, de modo a assegurar a coordenação e acompanhamento dos programas respectivos;

X – incentivar a pesquisa científica e a produção artística e literária, sugerindo aos órgãos executivos as providências cabíveis;

XI – zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de cultura, representando junto às autoridades competentes, quando for o caso;

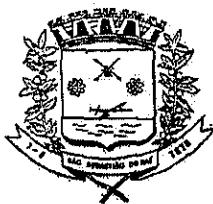
XII – propor medidas e programas para capacitar, atualizar e aperfeiçoar os produtores e/ou entidades culturais locais;

XIII – cumprir e fazer cumprir as disposições da presente Lei

Parágrafo Único: A fiscalização prevista no inciso VIII deste artigo será efetuada através de informações e relatórios fornecidos por seus executores, devendo o Conselho informar as irregularidades constatadas a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto e ao Prefeito Municipal.

Art. 3º. Poderão ter assento no Conselho Municipal de Cultura de São Sebastião do Caí, o Executivo Municipal, os segmentos que compõe a comunidade cultural, indicados através de suas entidades representativas e instituições da sociedade civil.

§ 1º. O Conselho Municipal de Cultura será composto por 12 (doze) conselheiros e 12 (doze) suplentes, sendo 1/3 (um terço) indicado pelo Prefeito Municipal e 2/3 (dois terços) indicados pelas entidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

I - Os membros do Conselho Municipal de Cultura deverão obrigatoriamente e comprovadamente residir no Município;

II - Dentre os indicados pelo Prefeito Municipal constará o titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, membro nato do Conselho, que possuirá o poder de veto.e o voto de desempate.

III - Os indicados pelo Prefeito Municipal preencherão vagas dos segmentos culturais conforme dispõe o artigo 5º, parágrafo 6º, desta Lei.

§ 2º. Requer-se dos conselheiros e dos respectivos suplentes idoneidade moral e comprovada atuação na área da cultura.

§ 3º. Os conselheiros, representantes dos segmentos culturais, bem como seus suplentes, terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 4º. Os conselheiros indicados pelo Prefeito Municipal terão o termo de seus períodos de exercício equivalente ao término do mandato governamental, podendo, entretanto, ser substituído no decorrer do mesmo.

§ 5º. Os conselheiros indicados pelas entidades culturais representativas possuirão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da posse, que ocorrerá concomitantemente com o processo indicatório.

§ 6º. As funções dos conselheiros serão de relevante interesse público, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre as funções ou cargos públicos de que sejam titulares os detentores do conselho.

§ 7º. A atividade dos Conselheiros é considerada serviço comunitário relevante, portanto, não será, de forma alguma remunerada.

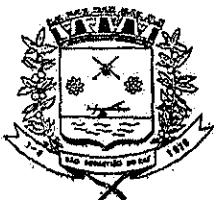
Art. 4º. No caso de perda de mandato, morte ou renúncia de Conselheiro, a Assembléia Geral do Conselho declarará a existência de vaga, cabendo ao Presidente convocar, de imediato, o respectivo suplente.

§ 1º. A perda de mandato de Conselheiro dar-se-á:

I – pelo exercício simultâneo de funções incompatíveis;

II – pela ausência contínua, sem prévio pedido de licença, por 3 (três) reuniões consecutivas.

§ 2º. Nas ausências justificadas dos Conselheiros titulares, serão chamados seus suplentes para assumirem a vaga.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

CAPÍTULO III PROCESSO INDICATÓRIO

Art. 5º. A indicação dos 2/3 (dois terços) do Conselho Municipal de Cultura realizar-se-á no último ano de cada mandato, e será efetuada no âmbito dos diferentes segmentos culturais entre candidatos e conselheiros e respectivos suplentes previamente apresentados.

§ 1º. Para fins desta Lei considerar-se-á entidade cultural representativa qualquer grupo com mais de 3 (três) componentes, que comprovadamente atuem há mais de 2 (dois) anos em um dos segmentos culturais mencionados no parágrafo 6º deste artigo, e que possua sede e direção no município.

§ 2º. A entidade representativa deverá estar regularmente inscrita na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

§ 3º. A inscrição da entidade cultural representativa far-se-á mediante requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, obedecidas as condições estabelecidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 4º. Uma vez habilitada, a entidade cultural representativa será inscrita e receberá certificado, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, no qual constará o seu número de registro e o seu segmento.

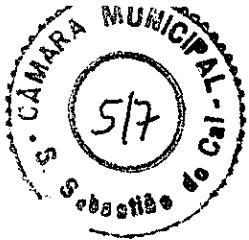
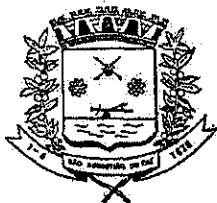
§ 5º. No dia determinado para escolha, a entidade representativa indicará na forma prescrita para o seu segmento cultural, em consonância com as disposições desta Lei e do Edital que o Conselho Municipal de Cultura publicar para esta finalidade.

§ 6º. Para os efeitos do disposto neste artigo, as entidades representativas serão agrupadas nos seguintes segmentos culturais:

I – Memória, Patrimônio Cultural e Humanidades (história, filosofia, antropologia; patrimônio histórico, arquitetônico, arqueológico, cultural; museologia);

II – Música (música em geral, música erudita, música instrumental e canto coral);

III – Letras e Comunicações (literatura, bibliotecas, publicidade, propaganda, jornalismo e rádio);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

IV – Artes Visuais e Audiovisuais (artesanato, artes plásticas, gráficas; filatelia, fotografia, cinema e vídeo);

V – Artes Cênicas (teatro, dança, circo, mímica e outros);

VI – Folclore e Tradição (movimentos tradicionais e folclóricos étnicos e comunitários);

§ 7º. Cada segmento cultural indicará 2 (dois) conselheiros e seus respectivos suplentes.

§ 8º. No segmento cultural em que não se realizar a escolha no dia estabelecido ou não se observar as normas constantes desta Lei, proceder-se-á a segunda chamada, nos 10 (dez) dias subsequentes conforme disposições estabelecidas no edital referido no parágrafo 9º deste artigo.

§ 9º. O Edital será publicado no prazo de 15 (quinze) dias antes do processo indicatório.

§ 10. As inscrições das entidades culturais encerrará-se-ão 5 (cinco) dias antes da data marcada para a escolha.

CAPÍTULO IV ESTRUTURA

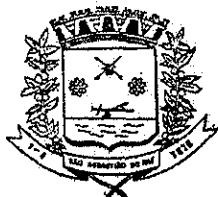
Art. 6º. São órgãos do Conselho Municipal de Cultura:

- I – a Assembléia Geral;
- II – a Câmara Diretiva;
- III – as Câmaras Técnicas.

§ 1º. A Câmara Diretiva será composta pelo Presidente do Conselho, pelo vice-presidente e por 1 (um) secretário do Conselho, os quais exercerão funções de direção, administração, supervisão e representação, definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura.

§ 2º. As Câmaras Técnicas serão em número de 4 (quatro), conforme segue: Câmara Técnica de Artes e Letras; Câmara Técnica de Patrimônio Cultural; Câmara Técnica de Música; Câmara Técnica de Relações Institucionais, Legislação e Normas.

§ 3º. Cada Câmara Técnica será composta por 3 (três) conselheiros titulares, um dos quais exercerá a coordenação, conforme deliberação da Assembléia Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

§ 4º. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura definirá os casos em que é possível a constituição de Comissões Especiais.

Art. 7º. A Assembléia Geral do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á uma vez por mês, em sessão ordinária, sendo as demais sessões reguladas pelo Regimento Interno.

Art. 8º. As atas das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, de câmaras ou de comissões, serão consideradas instrumentos normativos ou deliberativos de referência obrigatória para todos os seus atos.

Parágrafo único – A transcrição de atas, bem como o fornecimento de cópias, serão autorizadas pelo Presidente, mediante requerimento.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Cultura, uma vez nomeado e organizado, no uso de sua autonomia, elaborará seu Regimento Interno que, aprovado em sessão plenária, será homologado por decreto do Prefeito Municipal.

Parágrafo único – O Regimento Interno, entre outras normas, irá dispor sobre:

- I – estrutura, funcionamento e organização;
- II – atribuições, finalidades e competências;
- III – eleição para as funções do Conselho;
- IV – funcionamento das câmaras;
- V – procedimento para sessões;
- VI – direitos, deveres, freqüência, licença e substituição dos conselheiros;
- VII – normas para encaminhamento e apreciação de matérias;
- VIII – recursos;
- IX – publicações;
- X – publicidade de atos e decisões;
- XI – intercâmbio e relação de órgãos e entidades públicas e privadas;
- XII – recesso;

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Caberá recurso à Assembléia Geral do Conselho Municipal de Cultura contra quaisquer decisões de seus órgãos em razão desta Lei ou Regimento Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 11. Os atos do Conselho Municipal de Cultura serão encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto para publicação na imprensa local.

Art. 12. O Conselho informará ao Executivo Municipal suas necessidades de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único – O Conselho poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como de especialistas.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Ficam revogadas as Leis nº. 1.826, de 28 de Abril de 1995 e 1.846, de 04 de agosto de 1995, bem como as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "DARCI JOSE LAUERMANN".
DARCI JOSE LAUERMANN
Prefeito Municipal